

JORGE MANUEL
ROLIM DE SANTA
RITA E MESQUITA

Assinado de forma digital por JORGE MANUEL ROLIM DE
SANTA RITA E MESQUITA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura
Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português,
sn=ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA,
givenName=JORGE MANUEL,
serialNumber=B0772604073, cn=JORGE MANUEL ROLIM
DE SANTA RITA E MESQUITA
Dados: 2022.12.12 12:26:09 Z



CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto n.º 2022/062

**Aquisição de Serviços de Subscrição de Plataforma Eletrónica de
Contratação Pública**

DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição serviços de subscrição de plataforma eletrónica de contratação pública para os anos 2023, 2024 e 2025, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. O preço base é de € 1.350,00 € (mil trezentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal de 23%.

Artigo 2º

Local de Execução

Os serviços objeto do presente procedimento serão executados online (via remota) ou via telefónica.

Artigo 3º

Vigência

Os serviços objeto deste procedimento vigorarão durante os anos civis de 2023, 2024 e 2025 cessando a 31/12/2025.

Artigo 4º

Condições da Prestação de Serviços

1. O adjudicatário tem de garantir que a plataforma suporta de forma completa, a totalidade dos procedimentos de formação dos contratos públicos, bem como todos os requisitos funcionais, de segurança e fiabilidade que permitam o cumprimento das disposições legais aplicáveis, nomeadamente constantes dos seguintes diplomas:
 - a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29/01;
 - b) Lei nº 96/205, de 17/08;
 - c) Portaria nº 57/2018, de 26/02, bem como de normas complementares.
2. A plataforma eletrónica terá de se encontrar estruturada de acordo com os diversos tipos de procedimentos de formação dos contratos públicos, contemplando todas as suas fases e formalidades necessárias, satisfazendo integralmente todas as exigências e condições estabelecidas no dispositivo legal de contratação pública, no âmbito de cada uma das fases dos procedimentos de formação dos contratos.
3. No âmbito do disposto nos números anteriores a plataforma terá de contemplar, no mínimo, o seguinte:
 - a) Lançamento de procedimento;

- b) Selos temporais;
 - c) Número de Utilizadores;
 - d) Apoio no lançamento dos procedimentos;
 - e) Atualizações do regime legal e sugestões de melhoria feitas entidade adjudicante;
 - f) Consulta a qualquer procedimento tramitado via plataforma;
 - g) Emissão de relatórios para o Tribunal de Contas.
 - h) Integração com o Base.gov
4. A plataforma terá de permitir alterações à sua parametrização, sempre que ocorram alterações legislativas, ou, quando solicitado pela entidade adjudicante.

Artigo 5º

Preço, Faturação, Condições e Prazo de Pagamento

1. O total do preço a pagar pela prestação de serviços será efetuada em frações trimestrais.
2. No final de cada trimestre, o adjudicatário deverá emitir a fatura, com o montante a pagar.
3. O adjudicatário deve cumprir os normativos legais no que concerne à faturação, designadamente, a emissão de faturas eletrónicas através da iLink Digital Sharing.
4. As faturas têm de identificar o número de compromisso.
5. O pagamento é efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura.
6. O encargo inerente a este procedimento será satisfeito pela dotação orçamental dos anos de 2023, 2024 e 2025, na rubrica na rubrica "02.02.20.A0.C0 - *Outros trabalhos Especializados*".
7. O encargo orçamental que se encontra inscrito no Sistema Central de Encargos Plurianuais sob o nº 1/2022, número sequencial automático 175687, a repartição da despesa foi autorizada mediante despacho do Secretário de Estado do Trabalho, Dr. Miguel Fontes, datado de 05/08/2022, exarado na informação nº I-SG/DJC/15603/2022, de 27/07/2022, Processo nº SG/1254-2022.

Artigo 6º

Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no procedimento que esteve na origem do mesmo.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Artigo 7º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 8º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 9º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

- 1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11º

Contrato

- 1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 12º

Gestor do Contrato

A entidade adjudicante designa como Gestor do Contrato Alexandra Brito, que terá a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Artigo 13º

Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a realizar as tarefas relativas ao objeto do contrato de acordo com os termos definidos no presente caderno de encargos e na respetiva proposta.

Artigo 14º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições constantes do presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 15º

Aplicabilidade do regime previsto no artigo 419º-A do Código dos Contratos Públicos

Na prestação dos serviços objeto do presente procedimento, atenta sua aplicabilidade por efeito da remissão constante do nº 2 do artigo 451º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário tem de cumprir o disposto no artigo 419º-A do referido diploma legal, que se transcreve para conhecimento:

“1. Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.

2 - Os trabalhadores afetos a concessões cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da concessão.

3 - O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

4 - O disposto nos n.os 1 e 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.”

Artigo 16º

Proteção de Dados

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da violação, por aquele, dos normativos legais aplicáveis em matéria de proteção e dados.

Artigo 17º

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 18º

Despesas

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.

Artigo 19º

Interpretação e validade

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução das tarefas, as orientações que lhe forem transmitidas, por escrito, pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 20º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto na Lei nº 96/2015, de 17/08, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº. 18/2008, de 29/01 e demais legislação aplicável.

JORGE MANUEL
ROLIM DE SANTA
RITA E MESQUITA

Assinado de forma digital por JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA, givenName=JORGE MANUEL, serialNumber=B1073264873, cn=JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
Dados: 2022.12.12 12:26:53 Z